

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O CIRCUITO ESTADUAL DE CULTURA POPULAR "CEARÁ DE CORAÇÃO", NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	12/08/2025 12:03:11	Data da assinatura:	12/08/2025 12:04:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI
12/08/2025

DISPÕE SOBRE O CIRCUITO ESTADUAL DE CULTURA POPULAR "CEARÁ DE CORAÇÃO", NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Circuito Estadual de Cultura Popular – "Ceará de Coração", como programa permanente de promoção, valorização e circulação das manifestações tradicionais e populares cearenses.

Art. 2º O Circuito "Ceará de Coração" tem por objetivo:

- I** – Democratizar o acesso à cultura em todo o território cearense;
- II** – Preservar, fortalecer e divulgar as expressões culturais populares do estado;
- III** – Incentivar a participação da juventude e da comunidade nas tradições locais;
- IV** – Estimular a economia criativa, o turismo cultural e a cidadania.

Art. 3º Constituem eixos artísticos e culturais prioritários do Circuito:

- I** – Forró
- II** – Música Brega

III – Vaquejada e Aboio

IV – Reisado

V – Repente e Cantoria de Viola

VI – Quadrilha Junina

VII – Literatura de Cordel

VIII – Torém e manifestações culturais dos povos indígenas

IX – Circo Popular e Teatro de Mamulengos

X – Fanfarra Popular Escolar e Comunitária

XI – Humor Popular Cearense

Art. 4º O Circuito será realizado por meio de parcerias com Prefeituras, Coletivos Culturais, Escolas, Associações Comunitárias e Instituições Públicas ou Privadas.

Parágrafo Único. Ocorrerá os eventos em praças, ruas, escolas públicas, centros culturais, arenas de vaquejada e comunidades rurais e indígenas.

Art. 5º A execução do Circuito poderá ser por meio da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult-CE), definindo:

I – Critérios de seleção de artistas, grupos, municípios e regiões participantes;

II – Ações formativas como oficinas, rodas de conversa e exposições;

III – Registro documental e audiovisual das atividades;

IV – Premiação simbólica a mestres da cultura e agentes populares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O povo cearense pulsa cultura em cada gesto, palavra, riso e canto. O Circuito Estadual de Cultura Popular “Ceará de Coração” nasce com a missão de valorizar e levar a todo o estado as expressões artísticas que formam nossa identidade: do forró que embala o sertão, ao brega que canta o amor nas periferias, passando pela vaquejada, o cordel, a quadrilha junina, o humor que transforma a dor em gargalhada e a fanfarra que forma nossas crianças para a música e a vida.

Inclui-se também o reisado, tradição mantida viva especialmente na região do Cariri, reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Ceará, representando a ancestralidade ibérica afro-brasileira de nosso povo.

Desse modo, em face da importância da matéria em epígrafe, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Deputados para a aprovação deste projeto de Lei, que é de grande alcance para a garantia e efetivação da valorização da cultura no Estado do Ceará.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)